



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2001 | Terça-feira, 06 de abril de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Finanças	15
Gabinete.....	01	Divisão de Fiscalização.....	15
Secretaria de Administração	12	Secretaria de Defesa Social.....	16
Divisão de Licitação.....	12	DIRETRAN.....	16
Divisão de Recursos Humanos.....	12	CAPSECI.....	21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

DOADOR(A): UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.733.115/0002-78.

OBJETO: Doação de bens móveis sem encargos.

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS: - 40 unidades de Intracath Intravenoso Central 16Gx12 785903 (conforme Nota Fiscal nº 253633); - 10 frascos de Dreno Med. Toracica Medidren 200ml DR36 BCO 3/8 x 3/8 ED EST (conforme Nota Fiscal nº 279364); - 60 unidades de Filtros HMEF III Becare 48h (conforme Nota Fiscal nº 279364); - 250 unidades de Equipo Multivia 4 vias Adulto LL (PGC) 1703G-362640 (conforme Nota Fiscal nº 750309); - 30 unidades de Sondas Ap. Sistema Fechado Asp. Traq. 14FRBT-SC5-1454 (conforme Nota Fiscal nº 711). DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 30/03/2021.

NORMA AUTORIZADORA: Decreto Municipal nº 34, de 22 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL: MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/RG sob nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/RG sob nº 856.677-1 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

REPRESENTANTE LEGAL DO(A) DOADOR(A): ALCIONE BRUSIGUELLO FAIDIGA, inscrito no CPF/MF sob nº 570.855.959-49.

ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.229, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Institui o Mês Agosto Lilás no Município de Cianorte, dedicado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cianorte, o mês Agosto

Lilás, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Art. 3º. Para realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como firmar parcerias com entidades públicas privadas.

Art. 4º. Fica o mês Agosto Lilás incluso no calendário Oficial de Eventos do Município de Cianorte.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2021, que criou o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário, em observância ao disposto nos arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2021;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território do Município de Cianorte, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.



Art. 2º. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será gerida de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

Art. 3º. As atividades de normatização, fiscalização e execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA.

Parágrafo único. A coordenação das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverá ser efetuada por profissional habilitado em medicina veterinária, aprovado em concurso público.

Art. 4º. A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Art. 5º. Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

I – adequado – o suficiente para alcançar o fim almejado;

II – animais de açougue – são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos e aves;

III – animal silvestre – animal cuja exploração, criação ou abate necessitada autorização do órgão de proteção ambiental;

IV – casa atacadista – estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

V – contaminação cruzada – é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;

VI – embalagem – invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

VII – entreposto de produtos de origem animal – estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VIII – estabelecimento de produto de origem animal – qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

IX – fiscalização – ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

X – inspeção – atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

XI – parceria – designa todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

XII – produto de origem animal – é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”;

XIII – responsável técnico legalmente habilitado – profissional que tenha cursado a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação dos produtos de origem animal ou análogas, conforme avaliação do órgão fiscalizador da profissão e no qual deve estar inscrito;

XIV – registro – ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;

XV – registro prévio – autorização condicional e provisória do órgão competente, permitindo ao estabelecimento de produtos de origem animal exercer suas atividades até a obtenção do registro definitivo no órgão de inspeção industrial e sanitária;

XVII – rotulagem – ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XVII – RTIQ – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVIII – visitante – é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 6º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal, sob inspeção municipal, são classificados em:

I – de carnes e derivados;

II – de pescado e derivados;

III – de ovos e derivados;

IV – de leite e derivados;

V – de produtos de abelhas e derivados;

VI – de armazenagem; e

VII – de produtos não comestíveis.

Art. 7º. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – abatedouro frigorífico; e

II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o



condicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 8º. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I – abatedouro frigorífico de pescado; e
- II – unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 9º. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I – granja avícola; e
- II – unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º. É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º. É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º. Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Art. 10. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I – granja leiteira;
- II – posto de refrigeração;
- III – usina de beneficiamento;
- IV – fábrica de laticínios; e
- V – queijaria.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-

se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º. Para os fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 5º. Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

Art. 11. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

- I – unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
- II – entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 3º. É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 12. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

- I – entreposto de produtos de origem animal; e
- II – casa atacadista.

§ 1º. Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

§ 2º. Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

§ 3º. Nos estabelecimentos citados nos § 1º e § 2º, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 14. Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento que, cumulativamente:

- I – pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
- II – é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de



origem animal; e

III – possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

§ 1º. As atividades previstas nos estabelecimentos descritos no caput devem observar as competências e as normas relacionados ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 3º. O estabelecimento deve fornecer ao órgão de fiscalização documentação comprobatória do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo, emitida por órgão competente.

Seção II
Do Registro dos Estabelecimentos
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 15. É obrigatório o registro na Secretaria competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no município de Cianorte.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura ou no Serviço de Inspeção do Paraná – SIP, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, isenta seu registro nos órgãos municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 16. É obrigatório o registro no SIM/POA de todo o estabelecimento que realiza o comércio municipal de produtos de origem animal.

Art. 17. O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 18. O requerimento e documentos para o registro deverão ser entregues ao médico veterinário, fiscal do SIM/POA, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Art. 19. O médico veterinário do SIM/POA irá verificar a documentação, proceder uma análise técnica e emitir um parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário para avaliação final e emissão do registro.

Art. 20. Havendo obras a serem executadas no estabelecimento de produtos de origem animal, o processo de registro será suspenso ou arquivado pelo SIM/POA, caso estas não sejam iniciadas e concluídas no prazo determinado.

Art. 21. O deferimento ao pedido de desarquivamento do processo de registro deve ser solicitado ao médico veterinário chefe do SIM/POA, estando condicionado a uma reavaliação pelo SIM/POA e na qual será verificado o atendimento aos requisitos deste Regulamento e normas complementares.

Art. 22. O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a cento e 180 (oitenta) dias deverá informar ao SIM/POA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

Parágrafo único. A manutenção do registro condiciona-se à comprovação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por médico veterinário chefe do SIM/POA.

Art. 23. O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA, informando no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou os ajustes relacionados e efetivados.

Art. 24. Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário imediatamente deverá promover a transferência da titularidade do registro através de requerimento dirigido ao Chefe do SIM/POA.

§ 1º. Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o titular deverá notificar o fato ao SIM/POA.

§ 2º. Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao

SIM/POA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§ 3º. Caso o titular tenha efetuado a notificação e o comprador ou locatário deixar de apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro deverá ser cancelado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento da exigência legal.

§ 4º. Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obrigam-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 25. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.

Art. 26. O SIM/POA deverá manter em arquivo cópia dos processos de registro dos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Subseção II
Do Registro

Art. 27. Todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos de origem animal deve estar registrado junto ao serviço municipal de inspeção de produtos de origem animal, conforme disposto na Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2021, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.

Art. 28. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário, estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e em suas normas regulamentadoras.

§ 1º. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento classificado como de pequeno porte para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

§ 2º. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência.

Art. 29. Para a solicitação de registro de estabelecimento, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno pelo Serviço de Inspeção Municipal;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V – contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VIII – alvará da prefeitura;

IX – Comprovação da legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura Jurídica a qual estejam vinculados;

X – cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com responsável técnico (RT) legalmente habilitado no conselho de classe, na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária;



XI – atestado de saúde dos trabalhadores.

§ 1º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º. Todos os documentos, conforme o caput deste artigo, deverão seguir os modelos dispostos em normas complementares e mantidos atualizados junto ao SIM/POA, sob pena de suspensão do Certificado de Registro, inclusive a comunicação formal da baixa e/ou mudança de Responsável Técnico pelo estabelecimento, devendo qualquer alteração referente ao estabelecimento, incluindo encerramento das atividades, ser comunicada previamente ao SIM/POA.

Art. 30. Para o registro do estabelecimento agroindustrial classificados como de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno pelo Serviço de Inspeção Municipal;

III – laudo de análise microbiológica da água;

IV – contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais;

V – planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

VI – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VII – licenciamento ambiental, de acordo com resolução do CONAMA nº 385/2006;

VIII – documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

IX – alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

X – atestado de saúde dos trabalhadores, que deverá ser renovado anualmente;

XI – cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com responsável técnico (RT) legalmente habilitado no conselho de classe, na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária;

Art. 31. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares editadas pela Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Art. 32. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário emitirá o título de registro, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.

Art. 33. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM/POA, por documento expedido pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal no município.

Art. 34. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.

§ 1º. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§ 2º. Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 1º. Será cancelado o registro do estabelecimento que não realizar comércio municipal pelo período de um ano.

§ 2º. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37. No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM/POA, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 38. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Município.

Art. 39. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Seção I
Da Inspeção

Art. 40. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 41. Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Parágrafo único. A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I – permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatem animais de açougue ou animais silvestres;

II – periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.

Art. 42. A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente Regulamento será realizada:

I – nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas à matança de animais, seu preparo ou industrialização;

II – nas usinas ou entrepostos de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;

III – nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializam;

IV – nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;

V – nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;

VI – nos estabelecimentos de produtos apícolas;

VII – nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

§ 1º. A inspeção industrial e sanitária de que trata este Regulamento estende-se em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo da fiscalização sanitária local.



§ 2º. A inspeção industrial e sanitária, quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringiram as normas regulamentares.

Art. 43. Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento:

I – as carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;

II – os derivados da carne, tais como pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apressentados, fiambres, outros embutidos e assemelhados destinados ao consumo humano;

III – leite produzido por qualquer espécie animal, excluído o Homem, destinado ao consumo humano;

IV – os derivados do leite, tais como queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assemelhados;

V – os ovos e seus subprodutos e assemelhados;

VI – o mel e demais produtos apícolas;

VII – os peixes, mariscos, os crustáceos, os molusco aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assemelhados.

Art. 44. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIM/POA abrange:

I – os exames “ante” e “post mortem” dos animais de açougue, que seguirão o descrito no Título V, Capítulos I, II, III e IV do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

II – o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana;

III – a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

IV – a classificação de produtos e subprodutos de origem animal;

V – a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;

VI – os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químicos das matérias primas e produtos;

VII – o trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Na inspeção e fiscalização, o SIM/POA deverá observar as determinações dos Ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.

Art. 45. O estabelecimento que expor produtos de origem animal à venda sem qualquer identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção II Dos Estabelecimentos

Art. 46. O estabelecimento para obter o registro no SIM/POA deverá satisfazer as seguintes condições mínimas:

I – estar situado em local distante de fonte produtora de poluição ou de contaminação de qualquer natureza e capaz de interferir na higiene e sanidade dos produtos de origem animal;

II – dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações previstas;

III – dispor de instalações adequadas para a recepção, abate, industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos de origem

animal;

IV – dispor de luz e ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências;

V – possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal;

VI – possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção;

VII – possuir cobertura ou forro que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita sua manutenção a temperaturas adequadas, em qualquer fase do seu processamento;

VIII – dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos;

IX – dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para colocação de produtos não comestíveis;

X – dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou outro tipo de tratamento de água aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XI – dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XII – dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários, separados por sexo e com acesso independente da área industrial;

XIII – possuir ruas e pátios revestidos de modo a impedir a formação de poeira e lama;

XIV – possuir janelas e portas de fácil abertura dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;

XV – possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;

XVI – dispor de local e equipamento para higienizar os veículos transportadores de animais vivos;

XVII – apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos.

§ 1º. Os estabelecimentos classificados como pequeno porte, devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimentos com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§ 2º. Os estabelecimentos classificados como pequeno porte devem apresentar boletim oficial de exame da água de abastecimento apenas com resultados que atendam os padrões microbiológicos.

Art. 47. O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidas livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 48. O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidas livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência.

Art. 49. O SIM/POA deverá condicionar o registro à indicação pelo estabelecimento requerente de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Art. 50. As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por atos do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Parágrafo único. O SIM/POA divulgará as normas expedidas e delas dará conhecimento às autoridades, estabelecimentos, instituições e órgãos afins ou relacionados.

Art. 51. O SIM/POA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução das obras nos estabelecimentos em construção



ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 52. O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente Regulamento e normas complementares será notificado pelo SIM/POA das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

§ 1º. O médico veterinário do SIM/POA deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmando o avençado em Termo de Compromisso.

§ 2º. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas na Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2021.

Seção III Do Pessoal

Art. 53. O funcionário do estabelecimento que contate com os produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, de cor clara, preferencialmente branco e limpo.

I – possuir documento médico comprovando não ser portador de moléstia infecto-contagiosa;

II – não apresentar sintomas ou afecções de doenças, abscessos ou supurações cutâneas ou lesões que impeçam a manipulação higiênica dos produtos de origem animal;

III – não usar adornos;

IV – não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar os produtos de origem animal;

V – apresentar-se aseado.

Art. 54. Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal.

Art. 55. É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

Art. 56. Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados.

Seção IV Do Registro de Produtos, Da Embalagem, Da Rotulagem e Dos Carimbos de Inspeção Subseção I Do Registro de Produtos

Art. 57. Todo produto de origem animal produzido no Município deve ser registrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

§ 1º. O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§ 2º. O registro deve ser renovado a cada dez anos.

§ 3º. Os produtos não regulamentados serão registrados mediante aprovação prévia pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Art. 58. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I – matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II – descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III – descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto; e

IV – relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Art. 59. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

§ 1º. Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 58, o requerente deve apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário:

I – proposta de denominação de venda do produto;

II – especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade;

III – informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV – embasamento em legislação estadual, nacional ou internacional, quando existentes; e

V – literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I – a segurança e a inocuidade do produto;

II – os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III – a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º. Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 60. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 61. Todos os ingredientes, os aditivos e os coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais.

Art. 62. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Art. 63. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Parágrafo único. O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Subseção II Da Embalagem

Art. 64. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º. O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º. Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 65. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o



condicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do SIM/POA.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Subseção III Da Rotulagem

Art. 66. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 67. Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

§ 1º. O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º. As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis.

Art. 68. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 69. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 70. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I – nome do produto;

II – nome empresarial ou nome do produtor e endereço do estabelecimento produtor;

III – carimbo oficial do SIM/POA;

IV – CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V – marca comercial do produto, quando houver;

VI – data de fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

VII – lista de ingredientes e aditivos;

VIII – indicação do número de registro do produto na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX – localização do estabelecimento, especificando município, estado e país de origem;

X – instruções sobre a conservação do produto;

XI – indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XII – instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º. A data de fabricação e o prazo de validade, expressos em dia,

mês e ano, e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório.

§ 2º. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º. Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§ 4º. Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 71. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 72. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º. Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º. O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 73. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o seu processo de fabricação e composição registrados.

Art. 74. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 75. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM/POA.

Art. 76. Os rótulos e carimbos do SIM/POA devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 77. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto.

Art. 78. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

Parágrafo único. Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Art. 79. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas,



destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM/POA diretamente em sua superfície.

Art. 80. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 81. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 82. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º. Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º. Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 83. Tratando-se de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, pode ser dispensado o uso de embalagem e a aposição de rótulos, conforme definido em normas complementares.

Art. 84. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 85. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I – não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II – conter a expressão “Proibida a venda fracionada”.

Art. 86. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM/POA, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

Subseção IV Dos Carimbos de Inspeção

Art. 87. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM/POA e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Art. 88. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º. O carimbo deve conter:

I – a expressão “Secretaria Municipal de Agricultura”, na borda superior externa;

II – a palavra “Cianorte”, na parte superior interna;

III – palavra “Inspeccionado”, ao centro;

IV – o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspeccionado”; e

V – as iniciais “SIM”, na borda inferior interna.

§ 2º. As iniciais “SIM” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§ 3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 4º. Pode ser dispensado o uso da expressão “Secretaria Municipal de Agricultura” na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termomoldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 89. Os carimbos do SIM/POA devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 90. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM/POA.

Art. 91. Os diferentes modelos de carimbos do SIM/POA a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário, devem obedecer às seguintes especificações:

I – modelo 1:

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: octogonal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e “Cianorte”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M”, acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II – modelo 2:

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III – modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou



4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: octogonal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado” colocada horizontalmente e “Cianorte”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M”, acompanhando a curva inferior; e a expressão “Secretaria Municipal de Agricultura” deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV – modelo 4:

a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma: octogonal;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão “Secretaria Municipal de Agricultura” deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V – modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: octogonal;

c) dizeres: a palavra “Cianorte” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M”; e logo abaixo destes, a palavra “condenado” também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI – modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: octogonal;

c) dizeres: a palavra “Cianorte” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII – modelo 7:

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: octogonal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “S.I.M” colocadas horizontalmente, e a palavra “Cianorte” acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra “Inspeccionado” seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo

ser de material plástico ou metálico.

§ 1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º. Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Seção V Do Trânsito

Art. 92. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção federal ou estadual, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, têm livre trânsito no território do município de Cianorte.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal, depositados ou em trânsito, estão sujeitos à fiscalização pelo SIM/POA nos limites de sua competência.

Art. 93. Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do Município de Cianorte deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Regulamento, podendo ser reinspeccionados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA.

Art. 94. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 95. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Guia de Trânsito firmada pelo responsável técnico do estabelecimento.

Art. 96. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º. É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º. Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

Seção VI Das Obrigações

Art. 97. O proprietário ou o representante legal dos estabelecimentos de que trata o presente Decreto estão obrigados a:

I – manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Decreto e normas complementares ou relacionadas;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;

III – cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

IV – fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

V – dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;

VI – fornecer transporte dos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

VII – fornecer gratuitamente alimentação aos agentes públicos fiscais, quando os horários para refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências;



VIII – obedecer às determinações dos agentes públicos fiscais quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

IX – recolher as taxas de inspeção sanitária instituídas;

X – encaminhar até o 5º dia do mês subsequente ao médico veterinário fiscal do SIM/POA os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

XI – comunicar os Agentes Fiscais Sanitários, com no mínimo doze horas de antecedência, a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão;

XII – comunicar oficialmente ao SIM/POA, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XIII – apresentar ao agente público fiscal, quando solicitado ou a lei o exigir, a documentação sanitária dos animais;

XIV – utilizar matérias primas inspecionadas e ingredientes de qualidade, especificando a procedência;

XV – fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

XVI – manter à disposição do Agente Fiscal Sanitário os resultados das análises laboratoriais.

§ 1º. O pessoal colocado à disposição do SIM/POA subordina-se ao Veterinário competente pela inspeção.

§ 2º. Os materiais disponibilizados pelos estabelecimentos para execução dos serviços de inspeção não se transferem patrimonialmente aos Agentes Fiscais Sanitários, que sobre eles são responsáveis.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 98. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário, através do SIM/POA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 99. O SIM/POA deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e sanidade animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário, especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao Município de Cianorte, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 100. São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados nos artigos 42 e 43.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este regulamento estende-se em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas.

Art. 101. Estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 102. Considera-se Médico Veterinário fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário te, lotado no Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal — SIM/POA e designado por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 103. O médico veterinário fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e no desempenho de suas funções, terá

livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar asseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 104. Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário notificará a Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao Ministério Público, devendo para esse efeito serem estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 105. O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficializar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 106. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário poderá celebrar parcerias com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, com o fim de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 107. Cumpre à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário prover os recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA, sem prejuízo de firmar parcerias, nos termos do art. 106 deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 109. O SIM/POA promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 110. As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 111. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 1º de abril de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria de Administração

Div. de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2021 – Processo 075/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; para Aquisição do medicamento Midazolam para uso na Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVirus, com prazo de execução e vigência de 180 dias, tendo valor total estimado de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 117/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa FRONCHETTI TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA ITAPICURU, 469, ZONA 03, CEP 87209124, na cidade de CIANORTEPR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.745.279/0001-72.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão nº 020/2020.

OBJETO: Contratação de empresa de fretamento para transportar as equipes esportivas que representam o município em competições regionais, estaduais, nacionais e demais atividades.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 59.396,46 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 26 de Março de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 128/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paulo Costa, 140, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP 32.669-712, na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0002-20.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Dispensa 30/2021.

OBJETO: Aquisição do medicamento Midazolam para uso na Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVirus.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA ESTRADA CURUÁ, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PR-323 E A ESTRADA SÃO LOURENÇO (ESTRADA PARA FÉCULA)

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 79.986.949/0001-

62., com sede à Rua Braz Izelli, 501, Cidade Industrial, CEP 87070-772, na cidade de MARINGÁ, estado do Paraná representada por Sr. João Weiller, portador da Cédula de Identidade 1.479.588 SSP/PR e do CPF 284.296.309-10, residente e domiciliado em MARINGÁ-PR., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução	Vigência	Valor total
066/2020	12/02/2020	08 MESES	12 MESES	R\$ 1.774.882,91

Aditivos				
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor total
Primeiro	Prazo	20/12/2020	11/02/2021	R\$ 1.774.882,91
Segundo	Prazo	20/01/2021	12/03/2021	R\$ 1.774.882,91
Terceiro	Valor	20/01/2021	12/03/2021	R\$ 1.745.357,35
Quarto	Valor	20/01/21	12/03/2021	R\$ 1.800.876,53

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução até 09/04/2021 e prazo de vigência até 02/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 20 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
João Weiller
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca as pessoas abaixo nominadas, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para a contratação, tendo em vista a inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS, de acordo com Edital nº 01/2021, de 26 de Janeiro de 2021.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a contratação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 20 de Abril de 2021, sito na Av. Goiás nº 95, (Centro de Especialidades) Cianorte - PR, às 08h30min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-Admissional).

CARGO: ENFERMEIRO - 40 HORAS - PSS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GRAZIELI COVRE	20º
GABRIELA ROSCOSZ MARÇAL	21º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 01(uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);
- Carteira de Identidade (fotocópia);



- C.P.F. (fotocópia);
- Título de Eleitor (fotocópia);
- Certificado de Reservista (fotocópia);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
- Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
- Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos <https://www2.trf4.jus.br/trf4/> ,
- Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
- Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional);
- Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
- Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia do CO-REN);
- Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).
- **Obs: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.**

Cianorte, 06 de Abril de 2021.

AMANDA ROMERO BARBIERI
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convida as pessoas abaixo nominadas, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para a contratação, tendo em vista a inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS, de acordo com Edital nº 01/2021, de 26 de Janeiro de 2021.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a contratação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 20 de Abril de 2021, sito na Av. Goiás nº 95. (Centro de Especialidades) Cianorte PR, às 08h30min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-Admissional).

CARGO: MÉDICO-CLÍNICO GERAL 40 HORAS - PSS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE NABHAN HIDALGO	11º
GUILHERME BOLZAN MARTINELLI	12º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 01(uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);
- Carteira de Identidade (fotocópia);
- C.P.F. (fotocópia);
- Título de Eleitor (fotocópia);
- Certificado de Reservista (fotocópia);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
- Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
- Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos <https://www2.trf4.jus.br/trf4/> ,
- Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
- Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional);
- Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
- Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia do CRM);
- Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).
- **Obs: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.**

Cianorte, 06 de Abril de 2021.

AMANDA ROMERO BARBIERI
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convida as pessoas abaixo nominadas, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para a contratação, tendo em vista a inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS, de acordo com Edital nº 002/2020, de 05 de Maio de 2020.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a contratação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 20 de Abril de 2021, sito na Av. Goiás nº 95. (Centro de Especialidades) Cianorte PR, às 09:00h, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-Admissional).

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VIVIANE ROMERO	25º
MARIA FARIAS DA SILVA ANDRADE	26º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 01(uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);
- Carteira de Identidade (fotocópia);
- C.P.F. (fotocópia);
- Título de Eleitor (fotocópia);
- Certificado de Reservista (fotocópia);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
- Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
- Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos <https://www2.trf4.jus.br/trf4/> ,
- Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
- Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional);
- Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
- Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia do CO-REN);
- Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).
- **Obs: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.**

Cianorte, 06 de Abril de 2021.

AMANDA ROMERO BARBIERI
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convida a pessoa abaixo nominada, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para a contratação, tendo em vista a inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS, de acordo com Edital nº 002/2020, de 05 de Maio de 2020.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a contratação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 20 de Abril de 2021, sito na Av. Goiás nº 95. (Centro de Especialidades) Cianorte PR, às 09h00min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-Admissional).



cional (Exame Pré-Admissional).

CARGO: PSICÓLOGO - PSS

NOME

TALITA ALVES DIAS BRANCO

CLASSIFICAÇÃO

07º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 01(uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Trabalho (fotocópia);
- Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia);
- Carteira de Identidade (fotocópia);
- C.P.F. (fotocópia);
- Título de Eleitor (fotocópia);
- Certificado de Reservista (fotocópia);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
- Registro de nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
- Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos <https://www2.trf4.jus.br/trf4/> ,
- Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
- Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional);
- Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
- Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia do CRP);
- Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...).
- **Obs: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.**

Cianorte, 06 de Abril de 2021.

AMANDA ROMERO BARBIERI

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convida a pessoa abaixo nominada, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com Edital nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 20 de Abril de 2021, sito na Av. Goiás, nº 95 (Centro de Especialidades) Cianorte-PR, às 09h:00min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-Admissional), e os exames abaixo relacionados.

CARGO: DENTISTA – 40 HS

NOME

AMANDA MEIRA SARAIVA

CLASSIFICAÇÃO

03º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ PREFEITURA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ CAPSECI

01(uma) foto 3x4 recente	Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)
Carteira de Trabalho (fotocópia)	01(uma) foto 3x4 recente
Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia)	Carteira de Identidade (fotocópia)
Carteira de Identidade (fotocópia)	CPF (fotocópia)
C.P.F. atualizado (fotocópia)	Carteira de Trabalho (Fotocópia)
Título de Eleitor (fotocópia)	Cartão do Pis (fotocópia)
Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)	Comprovante de Residência

Registro de nascimento de filhos (fotocópia)	Cédula de Identidade do Cônjuge (fotocópia)
C.P.F. de filhos (fotocópia)	CPF do Cônjuge (fotocópia)
Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor	Registro de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Cartório de Protestos	Cédula de Identidade dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos. https://www2.trf4.jus.br/trf4/	CPF dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas	Certidão de Tempo de Contribuição (INSS)
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de um Psiquiatra	
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia)	
Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia Carteira do CRO/PR)	
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio	
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);	
Comprovante de Residência (Talão de água, luz, telefone)	
Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.	Endereço p/ entrega de Documentos da CAPSECI: Rua Ipiranga nº 629, Fone (44)3631-1838.

Cianorte, 06 de Abril de 2021.

AMANDA ROMERO BARBIERI

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 447/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 2.526, de 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **ADENIR APARECIDO ZANDONA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 5.313,20 (cinco mil, trezentos e treze reais e vinte centavos), totalizando o valor anual de R\$ 63.758,40 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), **a partir de 01 de abril de 2021.**

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional Nº. 47 de 05/07/2005, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO

PREFEITO



PORTARIA Nº 448/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 2.550, de 25 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **ELIZEU DA SILVA FELIPE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ELETRICISTA DE AUTOS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 3.320,48 (três mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$ 39.845,76 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional Nº. 47 de 05/07/2005, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 449/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº 2.386, de 23 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **DAVID MARCELO LUCAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, totalizando o valor mensal de R\$ 6.807,22 (seis mil, oitocentos e sete reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 81.686,64 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Aposentadoria concedida de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional Nº. 47 de 05/07/2005, e com o reajuste de seus proventos de acordo com Art. 7º da EC Nº. 41/03, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de março de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 450/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **ORLANDO FERNANDES DIAS NETO**, da UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DA PROCURADORIA JURÍDICA, a partir de 05 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 451/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 4115, de 01/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o servidor público municipal, **ORLANDO FERNANDES DIAS NETO**, do cargo de provimento efetivo de ADVOGADO, a partir de 05 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 452/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando da Divisão de Patrimônio Público, nº 38/2021, de 04/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, férias no período de 31/03/2021 a 06/04/2021, à servidora pública municipal **JÉSSICA VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período interrompido através da Portaria nº 868/2020 de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2843-5/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: WM - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 08.659.891/0001-02
Endereço: AV PIAUI, 2592
Bairro/Zona: ZONA 07 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87208-026

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: ILHA DO MEL, Nº 1655
Bairro: RESIDENCIAL ATLANTICO IV
Zona: 064 Quadra: 0010 Data: 0002 Cadastro: 1 - 64015800

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
Capina realizada em 05/04/2021

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 05/04/2021 EMISSÃO: 05/04/2021

Willians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Parteira Nº 083/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

<p>AO AGENTE FISCAL:</p> <p><input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input type="checkbox"/> Não existe N°</p> <p><input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> Ausente s/caixa</p>	<p>VISTORIA FISCAL:</p> <p>CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p style="text-align: center;">/ /</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2843-5/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: WM - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 08.659.891/0001-02
Endereço: AV PIAUI, 2592
Bairro/Zona: ZONA 07 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87208-026

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: ILHA DO MEL, Nº 1655
Bairro: RESIDENCIAL ATLANTICO IV
Zona: 064 Quadra: 0010 Data: 0002 Cadastro: 1 - 64015800

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 305,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
Capina Calçada

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 07/04/21 EMISSÃO: 05/04/2021

Willians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Parteira Nº 083/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOJ Sim Não

Secretaria de Defesa Social

Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 20/05/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ALV8D56	116100E008643565	27/03/2021	54600
BAJ2639	116100E008643872	24/03/2021	60501
MAS9B54	116100E008643566	28/03/2021	54521

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 31/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAV6226	275050S000012599	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAW6711	275050S000012670	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAV1456	275050S000012754	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAV9174	275050S000012646	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
ABF7667	275050S000012604	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ABJ1752	275050S000012669	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
ABV4466	275050S000012595	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ACQ6624	275050S000012629	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ACT9441	275050S000012710	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AEX5214	275050S000012597	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AFL5408	275050S000012608	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AFM7589	275050S000012645	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AFL0910	275050S000012600	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AFY8075	275050S000012564	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AGH8986	275050S000012610	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AGY0754	275050S000012736	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AHF6488	275050S000012603	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AHX8584	275050S000012638	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AIF8964	275050S000012601	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALJ0638	275050S000012716	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AIM9012	275050S000012753	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AJJ7492	275050S000012644	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AJZ4245	275050S000012611	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKA7319	275050S000012617	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKC9472	275050S000012720	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKE7826	275050S000012570	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AKF0850	275050S000012596	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKT2262	275050S000012566	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AKT2262	275050S000012648	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKT2262	275050S000012639	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKZ4024	275050S000012579	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AKZ4204	275050S000012620	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALA3540	275050S000012641	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALF4856	275050S000012695	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALJ3949	275050S000012674	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALJ8B98	275050S000012628	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALQ4114	275050S000012666	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALT7185	275050S000012593	01/05/2020	60503	R\$ 293,47





ALZ5177	275050S000012602	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AMA8198	275050S000012583	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AMS6924	275050S000012681	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AMS6924	275050S000012612	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANC7121	275050S000012715	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANE5G56	275050S000012739	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANH6072	275050S000012634	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANI6722	275050S000012744	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANL9J77	275050S000012719	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANT3243	275050S000012621	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANV6749	275050S000012745	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOG8903	275050S000012618	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOH8215	275050S000012760	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOP9291	275050S000012586	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AOU0J05	275050S000012688	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOV9523	275050S000012633	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOZ3650	275050S000012580	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
APB2796	275050S000012581	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
API9G28	275050S000012582	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
APM7830	275050S000012659	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
APV4088	275050S000012632	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
APZ6422	275050S000012741	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQD2112	275050S000012693	30/04/2020	56732	R\$ 130,16
AQK5B80	275050S000012656	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQN3324	275050S000012661	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQO7899	275050S000012756	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQQ0249	275050S000012589	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQQ1399	275050S000012691	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQQ4211	275050S000012562	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AQV2562	275050S000012568	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
ARG3190	275050S000012668	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
ARK5E33	275050S000012637	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
ART9320	275050S000012727	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
ARU9809	275050S000012734	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
ARY3480	275050S000012730	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
ASB5279	275050S000012704	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
ASG6262	275050S000012692	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
ASL1913	275050S000012697	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AST9H37	275050S000012682	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATC9H73	275050S000012614	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATS2814	275050S000012591	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATH8706	275050S000012713	04/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 5



AUC0715	275050S000012735	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AUD4362	275050S000012627	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVA2797	275050S000012714	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVA4E59	275050S000012572	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AVC6082	275050S000012721	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVD9953	275050S000012640	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVN7F90	275050S000012705	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVP3E31	275050S000012573	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AVQ1748	275050S000012678	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVS9J88	275050S000012578	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AVT9275	275050S000012584	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AVX7503	275050S000012761	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWA5479	275050S000012729	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWP0B90	275050S000012594	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AWV7470	275050S000012750	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXP1285	275050S000012707	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXP8446	275050S000012737	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXU2176	275050S000012642	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AYE4469	275050S000012749	04/05/2020	56732	R\$ 130,16
AYE9735	275050S000012605	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AYH3749	275050S000012575	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AYR8344	275050S000012671	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZB3H94	275050S000012624	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZC0472	275050S000012635	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZH3886	275050S000012711	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZN6I83	275050S000012726	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZT7402	275050S000012684	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZU2J47	275050S000012569	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
AZU6C26	275050S000012751	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZZ5676	275050S000012687	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAG3517	275050S000012561	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
BAN0J13	275050S000012643	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAQ6C47	275050S000012680	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAS3E85	275050S000012752	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAX7726	275050S000012655	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBD2774	275050S000012722	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBF6A83	275050S000012748	04/05/2020	56732	R\$ 130,16
BBJ8537	275050S000012708	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBL3099	275050S000012658	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBL8J16	275050S000012742	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBP9E62	275050S000012673	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBT3021	275050S000012702	03/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 5





BBU1A06	275050S000012585	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
BBV5258	275050S000012703	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCG6170	275050S000012615	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCH9309	275050S000012759	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCK2F04	275050S000012677	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCK4061	275050S000012694	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCO1139	275050S000012598	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCO9564	275050S000012657	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCU1IH15	275050S000012662	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDD2G91	275050S000012700	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDD3J97	275050S000012631	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDF7C00	275050S000012590	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
BDL9B96	275050S000012665	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDO9H91	275050S000012622	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDP4E65	275050S000012565	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
BDV2B46	275050S000012651	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BEA2272	275050S000012725	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
BEHA8A4	275050S000012623	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
BEHA8A4	275050S000012738	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
BEM7577	275050S000012567	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
BGL9428	275050S000012576	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
BOP6223	275050S000012757	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
BUA6G43	275050S000012649	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
BWK3237	275050S000012755	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
CCP2995	275050S000012667	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
CCT5070	275050S000012650	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
CHS0504	275050S000012706	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
CKE1107	275050S000012672	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
CLQ0424	275050S000012696	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
CSW0G82	275050S000012563	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
CSS5964	275050S000012740	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
CVESG04	275050S000012712	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
CX13002	275050S000012685	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
CX13002	275050S000012616	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
DJG4317	275050S000012689	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
DKV0732	275050S000012652	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
DMJ7696	275050S000012746	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
DPC0979	275050S000012664	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
DQA1185	275050S000012588	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ELG9076	275050S000012675	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
EPS3209	275050S000012724	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
EQS2150	275050S000012660	02/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 5



EQZ2265	275050S000012683	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
ERU1423	275050S000012574	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
ETF6985	275050S000012609	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
EW01563	275050S000012709	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
EWY3304	275050S000012653	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
EXY8345	275050S000012719	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
EYQ5691	275050S000012613	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
FEC1E66	275050S000012686	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
FOM2848	275050S000012701	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
GKF6089	275050S000012747	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
GYC2554	275050S000012679	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
HQR8015	275050S000012626	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
HRZ7E21	275050S000012743	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
HSI1122	275050S000012690	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
IEY5085	275050S000012592	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
INL4526	275050S000012717	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
JGH2822	275050S000012619	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
JZM6897	275050S000012571	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
KAF1021	275050S000012577	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
LOR0B98	275050S000012606	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
LSY0038	275050S000012676	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
LSY0038	275050S000012728	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
LXZ4G69	275050S000012663	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
MCC9275	275050S000012587	30/04/2020	60503	R\$ 293,47
MCX1721	275050S000012723	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
MED5953	275050S000012758	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
MFQ8F15	275050S000012636	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
MKZ8438	275050S000012698	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
MRO6H16	275050S000012699	03/05/2020	60503	R\$ 293,47
NRU0695	275050S000012630	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
ONW3626	275050S000012733	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
PBF9646	275050S000012654	02/05/2020	60503	R\$ 293,47
QAT0809	275050S000012731	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
QBO0A20	275050S000012732	04/05/2020	60503	R\$ 293,47
QFJ7176	275050S000012625	01/05/2020	60503	R\$ 293,47
RAH6265	275050S000012607	01/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 5





Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispendo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 31/05/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAH5924	275050S000012786	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAJ1282	275050S000012772	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAP3170	275050S000012826	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAQ7255	275050S000012838	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAW0928	275050S000012823	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAV1456	275050S000012870	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AAV9232	275050S000012891	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
ABM5189	275050S000012892	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
ABM6502	275050A000001824	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
ACD2954	275050S000012898	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
ACQ2154	275050S000012887	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
ACR1742	275050S000012915	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
ADG4263	275050S000012762	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AEJ4C03	275050S000012810	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AEQ9984	275050S000012888	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AFOA42	275050S000012808	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AFS1B15	116100E008911278	07/05/2020	65300	R\$ 195,23
AGJ4510	275050S000012776	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AGM6344	275050S000012881	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AGO6782	275050S000012831	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AGP8945	275050S000012890	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AHD8902	275050S000012859	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AHJ0950	275050S000012809	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AHM0001	275050S000012899	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AIK0733	275050A000001823	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
AIR2999	275050S000012771	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AIR4999	275050S000012845	08/05/2020	56732	R\$ 130,16
AIY4158	275050S000012896	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AJF8969	116100E008911280	07/05/2020	65300	R\$ 195,23
AJH1886	275050S000012844	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKC7H99	275050A000001974	12/05/2020	73662	R\$ 130,16
AKE7826	275050S000012851	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKO3F18	275050S000012866	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKQ1363	275050S000012847	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AKT2262	275050S000012780	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALE8403	275050S000012867	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
ALY6997	275050S000012868	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AMO6333	275050S000012782	06/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celapar Página: 1 de 5



AMX4221	275050S000012765	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANC3090	116100E008911275	07/05/2020	57380	R\$ 293,47
ANI5094	275050A000001820	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
ANT3332	275050A000002070	08/05/2020	73662	R\$ 130,16
ANT3499	275050S000012880	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
ANW8797	275050S000012785	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOA4922	275050S000012883	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOD9875	275050S000012814	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AOL8118	275050A000002151	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
AON5434	275050S000012797	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
APP4061	275050S000012869	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
APQ3787	275050A000001900	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
AQG3D61	275050S000012849	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQH3458	275050S000012913	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQK6532	275050S000012778	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQK7271	275050S000012825	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQT4343	275050A000002111	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
AQW1788	275050S000012777	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQZ0459	275050S000012910	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
AQZ0459	275050S000012918	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
ARF7149	275050S000012886	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
ARU9609	275050S000012857	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
ARX8122	275050S000012912	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
AS11316	275050S000012768	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
ASJ6991	275050S000012769	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
ASM4863	275050S000012787	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATD4555	275050S000012828	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATQ2276	275050S000012784	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATS2814	275050S000012905	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATS2814	275050A000002112	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
ATT6895	275050S000012803	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
ATV8189	275050S000012783	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AUF7676	275050S000012861	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AUR5279	275050S000012839	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AUR5146	275050S000012842	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AUS9777	275050S000012832	07/05/2020	56732	R\$ 130,16
AUV8G07	275050S000012806	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVC3811	275050S000012830	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVM1318	275050A000001819	08/05/2020	73662	R\$ 130,16
AVS2A13	275050A000001977	12/05/2020	76331	R\$ 293,47
AVU8F26	275050S000012876	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AVV7875	275050S000012774	05/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celapar Página: 2 de 5





AVW2826	275050S000012911	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWG4292	275050S000012837	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWH9523	275050S000012781	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWI2G23	116100E008911878	04/05/2020	54870	R\$ 195,23
AWJ4B32	275050A000002201	14/05/2020	76331	R\$ 293,47
AWM7004	275050A000001973	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
AWP5533	275050S000012789	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWP8C17	275050S000012827	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWS4H01	275050S000012917	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWU2756	275050S000012865	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWV4604	275050S000012770	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AWX5772	275050S000012790	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXB7502	275050A000002007	12/05/2020	76331	R\$ 293,47
AXF5829	275050S000012819	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXN8115	275050S000012873	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXO5H23	275050S000012871	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXO6I85	116100E008768622	09/05/2020	60501	R\$ 293,47
AXQ3E60	275050A000001798	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
AXT5453	275050S000012775	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXU9954	275050S000012824	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
AXZ6094	275050A000002110	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
AYAG07	275050S000012895	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AYB5649	275050S000012904	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AYB8980	275050S000012906	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AYD7851	275050A000001799	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
AYK5507	275050A000001975	12/05/2020	76331	R\$ 293,47
AYV4310	275050S000012893	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
AYY3055	275050A000001797	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
AZ26288	275050S000012862	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZA7675	275050A000001976	12/05/2020	76331	R\$ 293,47
AZF5841	275050S000012914	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZQ0927	275050S000012802	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZV7261	275050S000012796	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
AZY8030	275050A000002072	11/05/2020	76332	R\$ 293,47
BAA5953	275050S000012854	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAA8909	275050S000012889	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BABSJ22	275050S000012879	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAC8241	275050S000012836	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAK6416	275050S000012800	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAL3C96	275050A000002008	12/05/2020	76331	R\$ 293,47
BAM6395	275050S000012795	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAM6395	275050S000012858	08/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 5



BAM6395	275050S000012829	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAS5A36	275050S000012811	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BAU5719	275050A000001800	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
BAX9F68	275050S000012794	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBC3112	116100E008911459	09/05/2020	60501	R\$ 293,47
BBJ8180	275050S000012807	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBQ0049	275050S000012799	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBQ4592	275050S000012833	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBU6647	275050A000001825	08/05/2020	55411	R\$ 195,23
BBW7587	275050S000012894	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BBX4261	275050S000012848	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCA6D16	275050S000012897	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCB2627	275050A000002074	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
BCC2A33	275050S000012779	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCCD172	275050S000012801	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCCD8406	275050A000001796	08/05/2020	73662	R\$ 130,16
BCCP4299	275050S000012872	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCT6E33	275050S000012792	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCX5I78	275050S000012791	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
BCZ4G52	275050S000012840	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDA3A87	275050S000012841	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDA3I68	275050A000002071	11/05/2020	76332	R\$ 293,47
BDD0E95	275050S000012855	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDD7I30	275050S000012907	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDD7I30	275050S000012908	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDF7C00	275050S000012900	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDR2603	275050S000012815	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDU1B42	275050S000012816	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BDW4G30	275050S000012821	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BEA2272	275050S000012860	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
BEI1007	275050S000012834	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
BFH3459	275050S000012878	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
BIT9638	275050S000012863	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
BTJ1044	275050S000012856	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
BTR3484	275050S000012903	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
CAM3068	275050S000012901	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
CJH7F76	275050S000012788	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
CKX8088	275050S000012875	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
CNI7B58	275050S000012798	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
CSW6655	275050S000012902	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
CXL5621	275050S000012818	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
DBW5E46	275050S000012882	09/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 5





DJC3426	275050S000012864	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
DMM8H02	275050S000012763	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
DTB3896	275050S000012805	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
DVV9D62	275050S000012884	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
DXA9751	275050A000001899	07/05/2020	76332	R\$ 293,47
DZC1263	275050S000012877	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
EBJ0787	275050A000002153	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
EEM1C75	275050S000012850	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
EH6180	275050S000012817	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
EQZ2265	275050S000012822	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
EQZ2265	275050S000012764	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
EQZ2265	275050S000012885	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
ERW0440	275050S000012804	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
EVD7404	275050S000012874	09/05/2020	60503	R\$ 293,47
EZA6691	275050A000002073	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
EZJ6B36	275050S000012835	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
FHB5660	275050S000012820	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
FKH4745	275050S000012793	06/05/2020	60503	R\$ 293,47
FND7346	275050S000012766	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
FOB1113	275050A000002006	12/05/2020	76331	R\$ 293,47
FOM2848	275050S000012909	10/05/2020	60503	R\$ 293,47
FYQ4966	275050A000001822	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
HLE9F65	275050A000001821	08/05/2020	76331	R\$ 293,47
HMC0644	275050S000012853	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
IORTC48	275050S000012773	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
KEP6543	275050A000001795	08/05/2020	73662	R\$ 130,16
KOR2244	275050S000012846	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
MFQ2E09	116100E008911879	06/05/2020	54521	R\$ 195,23
MIF1487	275050A000002109	11/05/2020	76331	R\$ 293,47
MOZ7220	275050S000012767	05/05/2020	60503	R\$ 293,47
NEP2H71	275050S000012852	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
NHS6512	275050S000012843	08/05/2020	60503	R\$ 293,47
NLW4380	275050S000012813	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
QBB7744	275050A000001978	12/05/2020	76331	R\$ 293,47
QIF9380	275050S000012812	07/05/2020	60503	R\$ 293,47
QNH3222	275050S000012916	10/05/2020	60503	R\$ 293,47

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/04/2021 15:01

Desenvolvido pela Celpar Página: 5 de 5

CAPSECI

EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2018 ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE:	Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI
CNPJ:	80.909.245/0001-75
CONTRATADO:	TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ/MF:	CNPJ/MF 02.558.157/0001-62
OBJETO:	Prestação de serviços de telefonia e internet.
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 2.809,00 (dois mil, oitocentos e nove reais) anual
ADITIVO DE PRAZO:	01/04/2021 a 31/03/2022
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:	30/03/2021

GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
Superintendente da CAPSECI

DISTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE-CAPSECI, através de sua Superintendente, nomeada através da Portaria nº 1.127/2016-SEC/ADM, torna público que realizou contratação de serviços de limpeza (faxina) das dependências da sede por meio da Dispensa de Licitação nº 01/2021, tipo menor valor, e que em razão de fato superveniente, verificou-se a impossibilidade de manter a contratação, optando pela **rescisão amigável**, efetuando o pagamento apenas dos serviços

efetivamente prestados.

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 26 de Março de 2021.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI
Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021
Processo nº 01/2021 - CAPSECI

AMPARO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
ORDENADORA DE DESPESA:	Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente/CAPSECI.
VALOR INICIAL:	R\$ 9.542,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais) anual
OBJETO:	Limpeza semanal (faxina) nas dependências da CAPSECI.
JUSTIFICATIVA:	Aquisição de pequeno valor.
FORNECEDORA:	MASTERCIA Limpeza Ltda ME - CNPJ/MF nº 41.171.156/0001-12
DATA:	11/03/2021

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 01/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE:	CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.
---------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CONTRATADA:	MASTERCIA Limpeza Ltda ME - CNPJ/MF nº 41.171.156/0001-12
OBJETO:	Limpeza semanal (faxina) nas dependências da CAPSECI.
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
VALOR:	R\$ 9.542,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais) anual
VIGÊNCIA:	11/03/2021 a 11/03/2022
DATA:	11/03/2021

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021

AMPARO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
ORDENADORA DE DESPESA:	Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente/CAPSECI.
VALOR INICIAL:	R\$ 3.509,60 (três mil, quinhentos e nove reais e sessenta)
OBJETO:	Aquisição de material de expediente da CAPSECI.
JUSTIFICATIVA:	Aquisição de pequeno valor.
F O R N E C E - D O R A:	Tinelli Livraria e Papelaria EIRELI – EPP – CNPJ/MF nº 76.659.507/0001-13
DATA:	11/03/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 02/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATANTE:	CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.
CONTRATADA:	R\$ 3.509,60 (três mil, quinhentos e nove reais e sessenta)
OBJETO:	Aquisição de material de expediente da CAPSECI.
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, inciso II, c/c art. 65, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
VALOR:	R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais)
VIGÊNCIA:	11/03/2021 a 31/03/2021
DATA:	11/03/2022

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2021 - CAPSECI

AMPARO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
ORDENADORA DE DESPESA:	Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente/CAPSECI.
VALOR INICIAL:	R\$ 2.541,45 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) anual
OBJETO:	Aquisição de 600 (seiscentos) litros de etanol e 05 (cinco) litros de gasolina para o veículo da CAPSECI.

JUSTIFICATIVA:	Aquisição de pequeno valor.
F O R N E C E - D O R A:	I. L. N. Carminati & Cia Ltda ME - CNPJ 24.932.589/0001-24
DATA:	15/03/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 03/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATANTE:	CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.
CONTRATADA:	I. L. N. Carminati & Cia Ltda ME - CNPJ 24.932.589/0001-24
OBJETO:	Aquisição de 600 (seiscentos) litros de etanol e 05 (cinco) litros de gasolina para o veículo da CAPSECI.
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, inciso II, c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
VALOR:	R\$ 2.541,45 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) anual
VIGÊNCIA:	18/03/2021 a 17/03/2022
DATA:	15/03/2021

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2020
Processo nº 04/2020 - CAPSECI

Amparo legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI.
Valor: R\$ 9.083,95 (nove mil e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) para a limpeza de 82.581,36 m² (oitenta e dois mil, quinhentos e um inteiros e trinta e seis centésimos de metros quadrados)
Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de limpeza (capina/roçada) com remoção dos resíduos decorrentes, remoção de lixo ou entulhos de qualquer espécie, inclusive das calçadas, dos bens imóveis de propriedade da CAPSECI, conforme Dispensa de licitação nº 04/2020.
Justificativa: Aquisição de pequeno valor.
Fornecedor: DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ 32.197.141/0001-32
Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI.
Cianorte, 07 de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte – CAPSECI e DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ 32.197.141/0001-32, localizada em Cianorte/PR.
Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de limpeza (capina/roçada) com remoção dos resíduos decorrentes, remoção de lixo ou entulhos de qualquer espécie, inclusive das calçadas, dos bens imóveis de propriedade da CAPSECI, conforme Dispensa de licitação nº 04/2020.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Valor: R\$ 9.083,95 (nove mil e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) para a limpeza de 82.581,36 m² (oitenta e dois mil, quinhentos e um inteiros e trinta e seis centésimos de metros quadrados)
Prazo de Vigência: 07/10/2020 à 30/06/2021
Data da Assinatura: 07/10/2020.
Signatários: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI e DOMLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ 32.197.141/0001-32



Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Ratificação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2020
Processo nº 05/2020 - CAPSECI

Amparo legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI.
Valor: R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais) anual
Objeto: Contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágio para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico, superior, pós-graduação e EAD, a fim de atuar junto à CAPSECI, sem vínculos empregatícios.
Justificativa: Aquisição de pequeno valor.
Fornecedor: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CNPJ 04.166.662/0001-97
Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI.
Cianorte, 08 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte – CAPSECI e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CNPJ 04.166.662/0001-97, localizada em Umuarama/PR, com agente em Cianorte/PR.

Objeto: Contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágio para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico, superior, pós-graduação e EAD, a fim de atuar junto à CAPSECI, sem vínculos empregatícios.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Valor: R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais) anual
Prazo de Vigência: 01/01/2021 à 31/12/2022
Data da Assinatura: 08/12/2020.

Signatários: Giovana Sayuri Medeiros Hirata – Superintendente da CAPSECI e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - CNPJ 04.166.662/0001-97

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

